



OF. Nº 273/2023 – GP

Triunfo, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020”**, a fim ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 073/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

Como se sabe as atividades da Unidade Gestora do RPPS são amplas e complexas. Logo, para que essa estrutura funcione corretamente, torna-se necessário que os profissionais que atuam neste órgão apresentem profundo conhecimento das normas em vigor e das regras que compõe o liame de atividades mensais, bimestrais e anuais, bem como necessitam estar habilitados e serem capazes de gerir financeiramente, administrativamente e juridicamente o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo de Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo – FAPETRI, para realizar um trabalho de excelência em prol da coletividade de servidores, que devem ter a garantia da proteção previdenciária, ofertada por um sistema eficiente, transparente e equilibrado e que atenda a todos os comandos impostos pela legislação Municipal, Estadual e Federal.

Nesta linha, torna-se necessário, sob um viés preventivo/regulador, que haja a constituição de atividade jurídica especializada para fins de atender o RPPS, principalemnete quanto as matérias direito previdenciário, análise dos pedidos de pensão, minutagem de pareceres junto ao Tribunal de Contas, análise da judicialidade de perminência temática de aposentados e pensionistas, possíveis atualizações da Lei atual em linearidade das regras previstas pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do viés repressivo, quando das ações ajuizadas, mantendo o respeito e a satisfação dos interesses do RPPS.

Nestes termos, a presente proposta visa exclusivamente promover a criação de gratificação pelo exercício adicional de atividades Jurídico Previdenciárias, para que este profissional desenvolva atividades de assessoramento jurídico, acompanhamento de processos jurídicos e administrativos oriundos da Unidade Gestora do RPPS.

Importante mencionar, que as despesas para a manutenção das atividades da Unidade Gestora, bem como as decorrentes do pagamento da referida gratificação, serão custeadas pela Taxa de Administração do RPPS, prevista na Lei nº 2.462/2010, não havendo qualquer interferência nos recursos utilizados para o pagamento de aposentadoria e pensão.

Salienta-se, também, que a presente proposta foi aprovada pelo Conselho de Administração do RPPS, conforme ATAs nº 08/2023 e 12/2023, que segue em anexo, bem como devidamente impactada, conforme documento também em anexo.

Além disso, a proposta em tela foi devidamente impactada, conforme impacto orçamentário e memória de cálculo que também seguem em anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 072/2023.

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

§3º. *Excetuum-se das disposições deste artigo o exercício das atividades adicionais Jurídico Previdenciárias, a participação em trabalhos voluntários em órgãos de deliberação coletiva e atividades didáticas limitadas a 20 horas semanais.*

§ 4º..... (NR)

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* e acrescido os parágrafos 5º e 6º no art. 4º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Ficam criadas as Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias - GEAEP, de dedicação exclusiva a ser concedida a(o) servidor(a) efetivo que venha desenvolver atividades Previdenciárias junto a Unidade Gestora do RPPS, onde o exercício das atividades exige condições especiais quanto à execução das tarefas, e não são compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, e a Gratificação pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias-GEAJP, para desenvolver atividades de assessoramento jurídico, acompanhamento de processos jurídicos e administrativos oriundos da Unidade Gestora do RPPS, imperando a todos o sigilo e a fidedignidade no desempenho de suas respectivas funções as quais forem designadas.*

.....
§5º *A Gratificação pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias- GEAJP será concedida a servidor(a) nomeado(a) no cargo de provimento efetivo de Advogado, com especialização - Pós Graduação "lato sensu" em Direito Previdenciário - com no mínimo 360 horas e seja vinculado a Procuradoria Geral do Município de Triunfo.*

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO



§ 6º Ao servidor(a) designado(a) com a atribuição pelo Exercício Adicional de Atividades Jurídico Previdenciárias será atribuído o valor de R\$ 3.429,90 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos), correspondente a 90% da base que trata o §3º do art. 4º, desta Lei, sendo revisado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais, ou quando da concessão, de aumento real de vencimentos, por meio de atualizações automáticas, após a aplicação dos índices.(NR)

Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, previstas no orçamento do Município, conforme descrito abaixo:

Órgão: 07 - SMRH

Unidade Orçamentária: UG 005

Conta 3103 - Gratificações de Serviços

Unidade orçamentária: 2 -UG/RPPS/FAPETRI

Projeto Atividade: 2015 - Manutenção das Atividades do Fundo Aposentadoria e Pensão

Categoria Econômica 3.1.90.11.33.00.00 - Gratificações de Serviços

Fonte do Recurso: 1802 -Recursos vinculados ao RPPS -Taxa de Administração. (NR)

Art. 5º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 08 de dezembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO